



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.046, DE  
2015.**

Altera o Código Brasileiro de Trânsito, para estabelecer a obrigatoriedade de se implantar faixas elevadas de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 88, inserido na Lei nº 9.503, de 1997, pelo projeto:

.....  
*§ 2º Os órgãos executivos de trânsito, com circunscrição sobre a via, deverão, junto e de comum acordo com os estabelecimentos de ensino, executar projetos técnicos de engenharia de tráfego, para implantação de faixas para travessia de pedestres ou faixas elevadas para travessia de pedestres, com a finalidade de proporcionar maior segurança aos alunos em seus deslocamentos.*

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017

Deputado Givaldo Vieira  
Presidente